Prefeitura Municipal de Pereiras
CNPJ 46.634.622/0001-72
Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3658-1183
E-mail: btpmper@cuestanet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº555/2003

"Dispõe sobre Auxílio Transporte à Estudantes Universitários que tenham domicílio no Município de Pereiras"

O Prefeito Municipal de Pereiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituído o auxílio transporte no exercício de 2003, a estudantes universitários que tenham domicílio no município de Pereiras e que viajem diariamente a outras localidades que ofereçam cursos superiores.

Artigo 2º- O valor do benefício a que se refere o "caput" do artigo 1º desta lei, é de R$40,00 (quarenta reais) mensais por aluno.

Artigo 3º- O estudante interessado deverá requerer por escrito esse benefício junto à Prefeitura Municipal de Pereiras, apresentando nesse ato os seguintes documentos:

a) xerox do RG e CPF;
b) comprovante de matrícula na Faculdade;
c) comprovante atualizado de residência.

Artigo 4º- O estudante, somente continuará recebendo o benefício previsto nesta Lei, após a apresentação mensal do comprovante de pagamento de mensalidade escolar.

Parágrafo Único- Na hipótese do estudante por qualquer motivo não atender o "caput" do artigo 4º, poderá ainda, receber o benefício apresentando declaração de freqüência emitido pela Faculdade.

Artigo 5º- O pagamento será efetuado diretamente ao aluno, até o ÚLTIMO DIA ÚTIL de cada mês, posterior ao vencido.

Parágrafo Único - No caso do aluno, devido ao horário de trabalho, não puder retirar pessoalmente seu benefício, poderá nomear procurador, através de instrumento particular de procuração com firma reconhecida.

Prefeitura Municipal de Pereiras
CNPJ 46.634.622/0001-72
Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 6858-1183
E-mail: btpmper@cuestanet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Artigo 6º- **A despesa decorrente do objeto desta Lei, receberá a seguinte classificação:**

2. Executivo
2.4 - Educação, Esporte, Cultura e Turismo -
Func. Progam. 1236400122.013 - Apoio Financeiro à Universitários -
Elemento Despesa 3390 - Aplicações Diretas, do orçamento vigente.

Artigo 7º- **Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Pereiras, 11 de fevereiro de 2003.

Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal na data supra.

Lourival Alves de Almeida
Secretário